



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 030/2017, de 02 de outubro de 2017
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Sobral que garante os direitos de terço de férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, em atendimento ao disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, e art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, e modifica o art. 23 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica aditado ao art. 21 da Lei Orgânica do Município de Sobral os seguintes parágrafos:

“Art. 21. OMISSIS

§1º Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Sobral os direitos constitucionais de terço de férias e 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou remuneração, conforme disposto em lei municipal.

§2º A regulamentação do período de concessão de férias, da forma de substituição dos agentes políticos em férias e da remuneração dos substitutos ficará sujeita à regulamentação prévia da administração de cada Poder Municipal, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

§3º O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.”

Art. 2º Modifica o art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Vereadores serão remunerados por subsídio, um terço (1/3) de férias e décimo terceiro (13º) salário.”




MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica do Município correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro seguinte.

Art. 4º Os efeitos desta Emenda a Lei Orgânica tem aplicabilidade a partir do exercício financeiro do ano de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 02 de outubro de 2017.



Paulo César Lopes Vasconcelos
Presidente



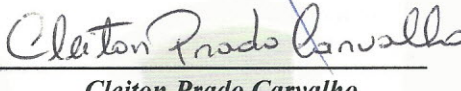
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
1º Vice-Presidente



Vicente de Paulo Albuquerque
2º Vice Presidente



Francisco Rogério Bezerra Arruda
1º secretário



Cleiton Prado Carvalho
2º secretário